

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL
PROAD N. 5721/2024

MANIFESTAÇÃO N. 033/2025/TRT14/SEJUD

PROAD 5721/2024

Assunto: Acréscimo contratual.

Os presentes autos tratam da contratação da empresa RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA., devidamente inscrita sob o CNPJ nº 04.615.450/0001-40, mediante inexigibilidade de licitação, para a aquisição de 31 (trinta e uma) licenças da plataforma de cursos UDEMY FOR GOVERNMENT, na modalidade a distância, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada, destinada aos servidores lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC).

Conforme consta dos autos, a contratação foi formalizada por meio da Nota de Empenho n. 2024NE0001058 (doc. 33), emitida em 16 de outubro de 2024, no valor de R\$ 61.442,93 (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), estendendo-se a vigência da contratação até 15 de outubro de 2025.

Os autos vieram inicialmente a esta Secretaria para manifestação quanto ao pedido de acréscimo contratual, no valor de R\$ 14.865,30 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), formulado mediante o Memorando n. 035/2025/TRT14/SETIC, referente à inclusão de mais 18 (dezoito) licenças (doc. 202), sendo redirecionadas à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para verificação de disponibilidade orçamentária, a qual efetuou a adequação do valor pleiteado (doc. 204).

Em ato contínuo, os autos foram encaminhados para análise jurídica do pedido, emitindo-se o Parecer n. 803/DAJ/2025, favorável ao acréscimo contratual (doc. 216), acolhido pela Diretoria-Geral, a qual sugeriu a apreciação superior (doc.217).

Para instrução dos autos, foram colacionadas certidões da empresa contratada em plena validade (doc. 222/224).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL
PROAD N. 5721/2024

Por fim, a empresa encaminhou proposta atualizada e proporcional aos meses faltantes para término da contratação (doc. 226), no valor de R\$ 11.892,18 (onze mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), que equivale a 19,35% do valor inicialmente contratado (doc. 33).

Considerando a alteração do valor do acréscimo contratual, encaminhou-se o feito à Divisão de Análises Jurídicas (DAJ) para nova manifestação (doc. 229), a qual emitiu o Parecer n. 897/DAJ/2025 (doc. 230), sugerindo a realização do acréscimo contratual, com alteração do valor adequado inicialmente e demais providências de praxe, acolhido pela Diretoria-Geral, a qual sugeriu a apreciação superior (doc. 231).

É o relatório.

O pedido em tela refere-se à alteração do valor contratual inicialmente pactuado, cuja possibilidade é amparada pelo art. 124 da Lei n. 14133, de 1º de abril de 2021, nos limites previstos no art. 125 da referida Lei. Para melhor compreensão da matéria, seguem os dispositivos legais transcritos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

.....

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL
PROAD N. 5721/2024

supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (sem grifos no original)

O valor inicialmente contratado é de R\$ R\$ 61.442,93 (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos) e o valor solicitado é na ordem de R\$ 11.892,18 (onze mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), que equivale a 19,35% daquele valor. Assim, o valor do acréscimo encontra-se dentro do limite legal permitido, conforme se depreende dos dispositivos transcritos anteriormente.

Dessa forma, considerando que a empresa contratada demonstrou concordância com o acréscimo (doc. 226), que há disponibilidade orçamentária para dar cobertura à despesa dele decorrente (doc. 204), bem como amparo jurídico para sua efetivação (doc. 216), sugere-se seja autorizada a alteração contratual requerida, com fulcro no art. 124, inciso I, alínea “b” e *caput* do art. 125 da Lei n. 14.133/2021, c/c art. 41, §§ 1º ao 3º, do Regimento Interno desta Corte.

Acolhida a sugestão anterior, opina-se pela implementação das seguintes providências:

I - à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para ajustar o valor inicialmente adequado (doc. 204), providenciando a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 11.892,18 (onze mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), em favor da empresa contratada;

II - à Coordenadoria de Licitações e Contratos da Secretaria Administrativa (CLC/SA) para promover a publicação do extrato do instrumento no PNCP, conforme inciso II do art. 94, da NLLC;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL
PROAD N. 5721/2024

III - à Secretaria-Executiva da Escola Judicial (SEJUD) para dar ciência à empresa da adição do empenho, dando prosseguimento ao feito.

Porto Velho, 25 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
ANATHIELLE SILVERIO DE LIMA OLIVEIRA
Secretaria-Executiva da Escola Judicial do TRT 14ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL
PROAD N. 5721/2024

DESPACHO

Acolhem-se os termos do Parecer n. 803/DAJ/2025 (doc. 216) e da Manifestação n. 033/2025/TRT14/SEJUD (doc. 228), e autoriza-se o acréscimo contratual no valor de R\$ 11.892,18 (onze mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), que equivale a 19,35% do valor inicialmente contratado (doc. 33), com supedâneo no art. 124, inciso I, alínea “b” e *caput* do art. 125 da Lei n. 14.133/2021, c/c art. 41, §§ 1º ao 3º, do Regimento Interno desta Corte.

Destarte, determina-se:

I - à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para ajustar o valor inicialmente adequado (doc. 204), providenciando a emissão de empenho do acréscimo, no valor acima especificado, em favor da empresa contratada;

II - à Coordenadoria de Licitações e Contratos da Secretaria Administrativa (CLC/SA) para promover a publicação do extrato do instrumento no PNCP, conforme inciso II do art. 94, da NLLC;

III - à Secretaria-Executiva da Escola Judicial (SEJUD) para dar ciência à empresa da adição do empenho, com o devido impulsionamento do feito.

Porto Velho, 25 de junho de 2025 (quarta-feira).

(assinado eletronicamente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Diretora da Escola Judicial do TRT 14ª Região